



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL

01.Junho.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 40-A/2020

O presente diploma estabelece regras para a 3.ª fase do Plano de Desconfinamento, desde as **00:00H do dia 01 de Junho** de 2020 até às **23:59H do dia 14 de Junho** de 2020.

É **PERMITIDO** o funcionamento das salas de espectáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que:

- Sejam observadas, com as necessárias adaptações, as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico e as regras de higiene previstas para os locais abertos ao público;
- Os postos de atendimento estejam, preferencialmente, equipados com barreiras de protecção;
- Seja privilegiada a compra antecipada de ingressos por via electrónica e os pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;
- Seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, garantindo que o seu funcionamento é efectuado sem ocorrência de recirculação de ar;
- Se adaptem as cenas e os espetáculos ao vivo, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos e a manter o distanciamento recomendado;
- Sejam observadas outras regras definidas pela DGS para o sector.



➔ Nas áreas de consumo de restauração e bebidas destes equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o sector da restauração.

Nas salas de espectáculo ou de exibição de filmes cinematográficos devem observar-se as seguintes orientações:

- Os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar desencontrados;
- No caso de existência de palco, deve ser mantida a distância mínima de 2m entre a boca da cena e a 1.ª fila de espectadores.

Nos recintos de espectáculos ao ar livre, devem observar-se as seguintes orientações:

- Os lugares devem estar previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5m;
- No caso de existência de palco, deve ser mantida a distância mínima de 2m entre a boca da cena e a 1.ª fila de espectadores.